



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-14916/11

Administração Indireta. Paraíba Previdência - PBPREV. Arquivamento da matéria sem manifestação meritória.

RESOLUÇÃO RC2 – TC -00181/16

RELATÓRIO

O **Processo TC-14916/11** trata do exame da **legalidade** do ato de **Revisão de aposentadoria** para fins de registro, ao Senhor **Jailton Lucas de Miranda**, professor de Educação Básica III, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, matrícula nº 68.204-7.

A **Auditoria**, apreciando as peças que instruíam o feito, às fls. 103/104, entendeu que há óbice à concessão de registro ao ato de fl. 42, **sendo necessário o retorno do Sr. Jailton Lucas de Miranda à atividade**, de modo que a **Auditoria** sugeriu a **baixa de resolução** determinando que a autoridade competente promova o retorno do ex-servidor ao trabalho, com posterior encaminhamento a esta Corte de Contas, do cumprimento da resolução.

A autoridade responsável foi comunicada do teor do **Acórdão AC2 TC 00750/16**, através do Ofício Nº 0237/2016-SEC.2ª (fls. 109), bem como, pela publicação edição Nº 1450 do Diário Oficial Eletrônico, no dia 04/04/2016. Desta forma, o interessado anexou o **documento nº 26679/16**, aos autos, onde apresentou a **Portaria – A – n.º 1031**, tornando sem efeito a **Portaria – A – n.º 241/09**, que havia concedido a aposentadoria ao Sr. Jailton Lucas de Miranda, ocasionando assim o seu retorno à atividade.

Desse modo, considerando ter sido cumprida a decisão manifestada no **Acórdão AC2 – TC – 00750/16**, a **Auditoria sugeriu arquivamento dos presentes autos**.

Chamado a se manifestar o **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal**, através da Lavra da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas da Paraíba, ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO, concordou com o relatório da Auditoria onde opinou pelo **arquivamento deste processo**, até por força do respeito à coisa julgada formal e material.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela pelo arquivamento dos autos do Processo TC Nº 14916/11 e retorno ao órgão de origem, não havendo, portanto, motivo para se pedir o registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-14916/11, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em e determinar o arquivamento deste processo e retorno aos órgãos de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 25 de outubro de 2016.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 26 de Outubro de 2016 às 15:39



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 26 de Outubro de 2016 às 13:55



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 26 de Outubro de 2016 às 16:44



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 27 de Outubro de 2016 às 09:51



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO